



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 049/2024

Referência: Processo n.º 343/2024 - SPL: 210/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 017/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER) e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF). Competência municipal. Ausência de vedação em período eleitoral. Existência de interesse público e avaliação prévia, nos termos do art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

NILTON BELMOK, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Imóvel ao Estado do Espírito Santo para a construção da sede onde irá funcionar o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (**INCAPER**) e o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (**IDAF**).

Inicialmente, a propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões competentes, as quais, conforme deliberado na Reunião das Comissões de 04/10/2024, encaminharam os autos do processo legislativo à Procuradoria Legislativa para elaboração de estudo jurídico, com base no art. 12, IX, da Lei Complementar n.º 036/2024, a fim de subsidiar o parecer das Comissões.

Em 11/10/2024, os autos retornaram às Comissões, sendo que a proposição foi novamente pautada para análise do **Parecer Jurídico n.º 008/2024**, elaborado pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, documento anexo aos autos, por meio do qual a parecerista concluiu, dentre outras situações, pela necessidade de apresentação de avaliação prévia do imóvel por parte do Poder Executivo Municipal.

Nessa linha, conforme decisão firmada em Reunião das Comissões, em 18/10/2024, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final encaminhou





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

o **Ofício/CJRF n.º 003/2024**, no qual solicitou o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal requisitando a complementação do documento mencionado, o que foi feito por meio do **Ofício n.º 233/2024/CMAC**, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, cujo protocolo ocorreu no dia 22/10/2024, tudo conforme documentos anexos aos autos do processo legislativo.

Por fim, o Poder Executivo Municipal encaminhou a documentação solicitada, consoante **OFÍCIO/PROJUR/PMAC/Nº 12/2024**, que foi entregue às Comissões e anexado aos autos. Diante disso, a proposição foi incluída na pauta da Reunião das Comissões de 01/11/2024 para análise e emissão de Parecer Técnico, cujas Comissões competentes o fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Primeiramente, conforme registrado acima, deve-se salientar que, em cumprimento ao que fora deliberado em Reunião Ordinária das Comissões, os autos da proposição em análise foram encaminhados à Procuradoria Legislativa, que elaborou o **Parecer Jurídico n.º 008/2024**, com base no art. 12, IX, da Lei Complementar n.º 036/2022, a fim de subsidiar a emissão do Parecer Técnico das Comissões.

No despacho de encaminhamento dos autos à Procuradoria Legislativa, a Presidência da Comissão de Justiça Redação Final solicitou estudo, em especial, quanto: **a)** a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade da proposição; **b)** a necessidade de realização de procedimento administrativo formal prévio, realizado pela Prefeitura Municipal, para doação de bem público municipal a órgão pertencente a outro ente federativo; **c)** existência de vedação de doação de bem público em período eleitoral; **d)** questões inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal; e **e)** outras questões necessárias para subsidiar o





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

parecer das Comissões competentes.

Sobre o que foi questionado, em síntese, consta o seguinte no **Parecer Jurídico n.º 008/2024**: **a)** que não há vício de iniciativa, pois é competência do Município legislar sobre matéria local (art. 20, I, da Lei Orgânica Municipal); **b)** que foi cumprido o requisito de que a doação seja feita por meio de autorização legislativa (art. 56, XXI, da Lei Orgânica Municipal); **c)** que não se configura a vedação da legislação eleitoral (art. 73, § 10, "a", da Lei n.º 9.504/97), tendo em vista o transcurso do período de vedação (três meses que antecedem o pleito eleitoral); e **d)** que existe interesse público para doação, contudo, ausente avaliação prévia do imóvel (art. 76, da Lei n.º 14.133/2021).

Diante da argumentação apresentada e da farta jurisprudência colacionada, **deve-se consignar que as Comissões acolheram, na íntegra, os argumentos expostos no Parecer Jurídico n.º 008/2024, sendo, por conseguinte, incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.** Não obstante, convém a estas Comissões tecer suas considerações e conclusões acerca da proposição em exame.

Nesse sentido, cumpre mencionar que foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Não obstante, verificou-se a competência municipal para tratar da questão, haja vista que compete ao Chefe do Poder Executivo dar início ao processo legislativo, logo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais, bem como as regras de tramitação regimentais desta Casa de Leis.

Em análise de mérito, no que concerne ao interesse público da doação do imóvel em tela, estas Comissões vislumbram de forma clara este requisito, na medida em que o Município tem sua economia fundada na agricultura e agropecuária, sendo que os órgãos que construirão sua sede no imóvel se destacam pelo suporte governamental que prestam a estas áreas. Além disso, a proposição garante que, se a obra não for concluída no prazo de 48 meses, o imóvel retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município de Alfredo Chaves. Logo, não haverá perda para este ente público.

Quanto ao requisito da avaliação prévia, conforme registrado acima, o Poder Executivo Municipal encaminhou o **OFÍCIO/PROJUR/PMAC/Nº 12/2024**, com dois documentos em anexo, a saber: a) **OF. ELDR - nº 008/2024**, assinado por João Medeiros Neto, Coordenador ELDR - Alfredo Chaves (**INCAPER**); e b) **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, assinado por Ronivaldo Gaigher Natali, Engenheiro Florestal e Avaliador - CREA: ES-011106/D, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alfredo Chaves (**SEMAB**).

No **OF. ELDR - nº 008/2024**, entre outras descrições, verifica-se a justificava da escolha do imóvel *“pelo fato de ser de fácil acesso, num local já conhecido pelos usuários, numa área desocupada, livre de inundações e com boa indicação para a pretendida obra”*. Ressalte-se o fato de que o imóvel está localizado ao lado “Casarão”, que é local onde estão acomodados os citados órgãos. Nessa linha, estas Comissões vislumbram justificativas plausíveis e extremamente razoáveis para a escolha do bem, pois leva em conta fatores como segurança e respeito aos usuários dos serviços públicos.

Já no **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, o avaliador define de forma clara a área de 450 metros quadrados, atribuindo-lhe o valor de mercado de R\$ 150.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

(cento e cinquenta mil reais). Diante disso, verifica-se o que o valor financeiro é ínfimo se comparado aos benefícios que as instituições em questão proporcionam ao Município de Alfredo Chaves. Além disso, trata-se de uma pequena área de terra, se considerado o tamanho total do imóvel, logo, não haverá impacto significativo sobre o patrimônio municipal.

Por fim, diante de todos os argumentos acima, verifica-se que não há vício de iniciativa; que será cumprido, com a aprovação da presente proposição, o requisito de doação por meio de autorização legislativa; que não se configura vedação da legislação eleitoral, tendo em vista o transcurso do período de vedação (três meses que antecedem o pleito eleitoral), e que existe interesse público para doação, bem como que se faz presente a avaliação prévia do imóvel.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

